



LEI Nº 1.223, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 036/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2020, que trata dos Critérios Urbanísticos Para Uso e Ocupação do Solo – ÁREA CENTRAL (AC)”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

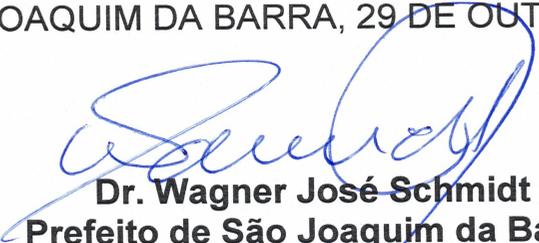
Artigo 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 036/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2020, que trata dos Critérios Urbanísticos Para Uso e Ocupação do Solo – ÁREA CENTRAL (AC), passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA CENTRAL (AC)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A NOR.	C. A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R/CSL/CSD/IC/II	250m ² (testada mínima de 5m) para residência.	4,00m para o uso residencial e zero para os demais usos	80%	1	1	10%	-	- Critérios válidos para os imóveis de frente para as seguintes vias: Rua Ceará, Rua Piauí, Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Minas Gérias, Av. Orestes Quércia, Rua Voluntário Geraldo, Rua Rio de Janeiro, Rua Mato Grosso, no trecho entre as Ruas Maranhão e Marechal Deodoro. - Permitido construção com o máximo dois pavimentos. - No recuo frontal, é permitido o uso de até 10% testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.
	125m ² (testada mínima de 5m) para uso CSL e IC		80%	2	2	10%	-	- Critérios válidos para o restante da área Central. - No recuo frontal é permitido o uso de 60% da testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra